

**PARECER Nº 007/2026**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROCESSO Nº: 001/2025**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 001/2025**

**AUTORIA:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natalândia

**RELATORIA:** Vereador César Soares da Silva

**EMENTA:** “Dispõe sobre a carteira funcional, cédula de identidade parlamentar para os Vereadores e cédula de identidade funcional para os servidores da Câmara Municipal de Natalândia-MG.”

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 001/2025 dispõe sobre a instituição da carteira funcional e da cédula de identidade parlamentar para os Vereadores, bem como da cédula de identidade funcional para os servidores da Câmara Municipal de Natalândia-MG, estabelecendo normas relativas à emissão, validade, utilização e controle administrativo dos referidos documentos.

Conforme consta da proposição, os documentos funcionarão como instrumento oficial de identificação institucional dos membros do Poder Legislativo e de seus servidores, permitindo a comprovação do vínculo funcional com a Câmara Municipal e o exercício das atribuições inerentes às atividades parlamentares e administrativas.

O projeto também disciplina aspectos relativos à validade dos documentos, emissão de segunda via, controle administrativo e devolução das carteiras funcionais quando cessado o vínculo com o Poder Legislativo.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para análise quanto aos aspectos jurídicos, regimentais e financeiros.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 Competência das Comissões**

A análise da presente proposição observa o disposto no artigo 44, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município, que atribui às comissões permanentes o estudo e a manifestação sobre as proposições submetidas ao exame da Câmara Municipal.

Nos termos do artigo 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, apreciar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições;

II – à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, examinar a adequação financeira e orçamentária das matérias que possam gerar despesas ou impactar a gestão administrativa do Poder Público.

Considerando que o projeto envolve organização administrativa do Poder Legislativo e eventual despesa administrativa relacionada à confecção de documentos funcionais, mostra-se adequada a análise conjunta pelas referidas comissões.

### **2.2 Competência do Poder Legislativo e Adequação da Resolução**

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, garantindo-lhes autonomia administrativa e legislativa.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Natalândia assegura à Câmara Municipal competência para organizar seus serviços administrativos e disciplinar seu funcionamento interno, inclusive por meio de Resoluções, instrumento normativo destinado à regulamentação de matérias de economia interna do Poder Legislativo.

Nesse contexto, a instituição de documentos de identificação funcional para vereadores e servidores da Câmara Municipal insere-se claramente no âmbito da organização administrativa do Poder Legislativo, tratando-se de matéria interna corporis, cuja regulamentação por meio de resolução mostra-se juridicamente adequada. Não se verifica, portanto, vício de iniciativa ou de competência na proposição.

### **2.3 Legalidade e Organização Administrativa**

A instituição da carteira funcional e da cédula de identidade parlamentar tem como finalidade garantir a identificação oficial dos membros do Poder Legislativo e de seus servidores, proporcionando maior segurança institucional e padronização dos documentos funcionais da Câmara Municipal.

A medida contribui para: identificação oficial dos vereadores no exercício das prerrogativas do mandato;

1. identificação institucional dos servidores do Poder Legislativo;
2. padronização administrativa dos documentos funcionais;
3. melhor controle interno sobre emissão e utilização das carteiras funcionais.

Dessa forma, a proposição encontra-se em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência administrativa e da autonomia do Poder Legislativo municipal.

### **2.4 Aspectos Financeiros e Orçamentários**

A implementação da medida poderá gerar despesas administrativas relacionadas à confecção das carteiras funcionais e demais documentos de identificação institucional. Todavia, tais despesas possuem natureza meramente administrativa e de pequena monta, podendo ser suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal destinadas às despesas de custeio e funcionamento do Poder Legislativo. Assim, sob a ótica da responsabilidade fiscal e da gestão orçamentária, não se identificam impedimentos financeiros ou orçamentários à aprovação da proposição.



### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas concluem que o Projeto de Resolução nº 001/2025 é constitucional, legal e regimental, encontrando-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Natalândia-MG, 23 de março de 2026

Vereador César Soares da Silva

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
DESPACHO

(  ) Aprovado, ( ) Rejeitado, o voto do relator em único turno, por ( 5 ) Votos favoráveis, ( 0 ) contrários e ( 0 ) abstenções.

Sala das Comissões 23 / 03 / 2026

Presidente da Comissão